



[Imprimir a Matéria](#)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0743, DE 29 DE MAIO DE 2017**

*Cria o programa municipal de fomento agropecuário e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN**, no uso de suas atribuições legais:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

### **Do Programa Municipal de Fomento Agropecuário**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Fomento Agropecuário (PMF), destinado a apoiar o cultivo e produção agropecuária no Município de São Fernando, notadamente, através de providências que contemplem:

- a) distribuição gratuita ou em parceria de sementes para agricultura;
- b) programa de melhoria genética bovina, com a implementação de iniciativas de inseminação artificial;
- c) distribuição gratuita ou em parceria de implementos agrícolas e outros instrumentos de apoio a produção;
- d) cessão de máquinas, tratores e veículos, gratuitamente ou em parceria, para manutenção e reparos de açudes, barragens, passagens molhadas e outros reservatórios d'água;
- e) treinamento e capacitação em técnicas e informações agropecuárias;
- f) outros meios de apoio que exijam a efetiva participação da Prefeitura Municipal, com expressa autorização para investimentos, em atividades que resultem na melhoria do ambiente de negócios e de produção em bens primários na zona rural e em áreas de expansão urbana do Município de São Fernando.

Art. 2º. O Município promoverá o fomento agropecuário diretamente a todos os produtores rurais, assim entendidos os que são residentes ou proprietários rurais, priorizando, contudo, os que são comprovadamente da agricultura familiar ou reunidos em Associação.

Art. 3º. O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido nos artigos anteriores em nenhuma hipótese, será por meio de dinheiro em espécie, mas será sempre efetivado por meio da doação ou cessão de bens e serviços.

Art. 4º. Será condição indispensável para os beneficiários do presente programa que tenham posse ou propriedade rural na circunscrição territorial do Município de São Fernando/RN.

#### **Do processo de concessão do benefício**

Art. 5º. O interessado, em formulário próprio, dirigirá ao Prefeito Municipal o pedido de apoio circunstanciando a forma de atendimento.

§1º. Com o requerimento subscrito o interessado apresentará prova da posse ou propriedade rural no Município de São Fernando e será feito o necessário cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura que, por sua vez, opinará quanto a conveniência e a possibilidade do atendimento.

§2º. Em qualquer situação, o Prefeito Municipal somente concederá o apoio com a expressa declaração da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a dotação orçamentária e financeira.

#### **Disposições finais**

Art. 6º. A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deverá ser avaliado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela Secretaria Municipal de Agricultura com seus resultados encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fica autorizado a abertura de conta orçamentária para dar suporte às despesas do Programa no exercício de 2017, autorizado, desde logo, a destinação pelo Poder Executivo de recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas de governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender as demandas previstas na presente Lei.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, atendidos os princípios gerais da presente Lei, a regulamentar o PMF.

Art. 9o. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fernando-RN, 29 de maio de 2017

***POLION MEDEIROS MAIA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Francisco Carlos de Medeiros**  
**Código Identificador:9B525141**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2017. Edição 1528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>